



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

### PROJETO DE LEI Nº 004/2026

03/02/2026

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Recebido  
e - 05/02/2026*  
Gilmar Zocche  
CPF: 492.731.409-04  
Consultor Legislativo  
Câmara Municipal  
Laranjeiras do Sul - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO INC. I DO ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito e precário, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Gen. Espírito Santo, 200 – Centro, município de Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.290.401/0001-58, do veículo FIAT/CRONOS, adquirido com recursos oriundos do Convênio nº 501/2025-SECID, firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul, o Estado do Paraná e o Paranacidade, exclusivamente para o atendimento de suas finalidades institucionais.

**§1º.** O bem móvel público de que trata, objeto da presente Lei, constitui-se em um veículo I/ FIAT CRONOS DRIVE 1.3, PLACAS UAZ6J37, ANO 2025/2026, RENAVAM 01466252984.

**Art. 2º** - A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante justificativa de interesse público, desde que mantidas as condições pactuadas e observadas as disposições do convênio de origem.

**Parágrafo único** – A cessão do bem será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, nos termos do art. 100, §2º, da Lei Orgânica de Laranjeiras do Sul.

**Art. 3º** - O veículo objeto da cessão permanecerá integrando o patrimônio do Município, sendo vedada sua alienação, doação, transferência, subcessão ou qualquer forma de disposição a terceiros, a qualquer título, enquanto vigente a cessão.

**Art. 4º** - A entidade cessionária será integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção, abastecimento, seguro, licenciamento, tributos, multas, encargos e quaisquer despesas decorrentes da utilização do veículo, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro relacionado ao seu uso.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

**Art. 5º** - É obrigatória a manutenção, em local visível, de todas as identificações institucionais, sinais, marcas, adesivos, QR Code ou demais elementos de publicidade oficial exigidos pelo Convênio nº 501/2025-SECID, firmado entre o Município de Laranjeiras do Sul, o Estado do Paraná e o Paranacidade, sendo vedada a sua retirada, ocultação ou modificação, sob pena de imediata revogação da cessão de uso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** Independentemente das exigências previstas no convênio referido no caput, é igualmente vedada a remoção, ocultação ou modificação do brasão, logomarca ou identificação institucional do Município de Laranjeiras do Sul, apostas no veículo, por se tratar de determinação vinculada à preservação da identidade do patrimônio público.

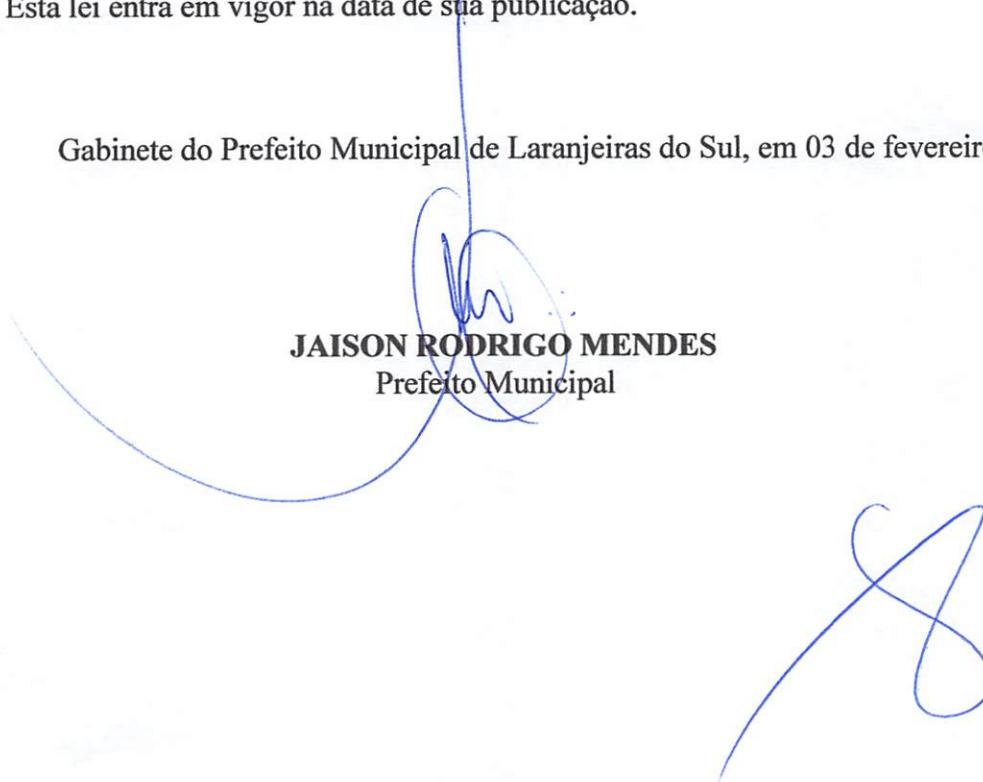
**Art. 6º** - O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para atividades compatíveis com as finalidades institucionais da APAE, sendo vedado seu uso para fins particulares, eleitorais, comerciais ou diversos daqueles que justificaram a cessão.

**Art. 7º** - O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do bem, requisitar informações, relatórios ou comprovações de uso, bem como revogar a cessão, mediante ato motivado, nos casos de desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, no Termo de Cessão de Uso ou no Convênio nº 501/2025-SECID.

**Art. 8º** - Extinta ou revogada a cessão, por qualquer motivo, o veículo deverá ser imediatamente restituído ao Município, em condições normais de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de fevereiro de 2026.

  
**JAÍSON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## =====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

À

### CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 004/2026, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que tenha regular trâmite nesta Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a cessão de uso de bem móvel integrante do patrimônio municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade reconhecida por sua relevante atuação na promoção de ações voltadas à prevenção, diagnóstico, reabilitação, tratamento e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e deficiência múltipla, bem como na oferta de educação especial e atendimento especializado.

O veículo objeto da cessão foi adquirido com recursos oriundos de emenda parlamentar, formalizados por meio de convênio celebrado entre o Município de Laranjeiras do Sul, o Estado do Paraná e o PARANACIDADE, tendo sido destinado a atender demanda de interesse público vinculada às atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária.

Após análise jurídica realizada pela Procuradoria do Município, identificou-se a necessidade de autorização legislativa específica para a formalização da cessão de uso do referido bem móvel, em observância ao regime jurídico aplicável ao patrimônio público municipal, sem que haja transferência de propriedade, permanecendo o veículo incorporado ao patrimônio do Município.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, critérios e obrigações claras à entidade cessionária, especialmente quanto à responsabilidade integral pelas despesas de manutenção, conservação, encargos e utilização adequada do bem, bem como quanto à observância das exigências decorrentes do convênio de origem, inclusive no que se refere à identificação institucional do veículo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, confere segurança jurídica à cessão pretendida e assegura o correto cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do convênio celebrado, sem implicar alienação ou doação do bem público.

Por fim, diante do exposto e certo da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei, solicita-se a sua apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, reiterando-se os protestos de elevada estima e consideração aos dignos membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de fevereiro de 2026.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal